

Lei Nº 467/90-GP

Autoriza doação de terrenos do
patrimônio municipal e da outras
providências

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer doação mediante plano de loteamento aprovado pelo Prefeito, de uma área de terreno do patrimônio municipal, situado no conjunto Habitacional Presidente Dincriço de Almeida Neves, neste município, com os seguintes limites:

À Norte com Irm. Socorro Amorim, Francisco de Assis Lima, Geraldo A. do Nascimento, Antônio Borges de Oliveira, Corredor Público e Luizomar Wanderley da Silva.

À Sul com Avenida Pedro Ferreira
À Leste com Maria Carminda da Silva
e Pedro Joaquim da Silva.

À Oeste com a Sub-Estação e Amor Francisco.

Parágrafo Único - A doação de que se trata o artigo anterior será feita mediante

requerimento do interessado a autoridade competente.

Art. 2º - A não utilização da área no prazo de dois (02) anos da data em que se efetivou a doação, acarretará a perda do mencionado bem do Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Os possesores que tem em mãos carta de Aforamento do referido terreno antes da Lei, deverão, se assim desejarem, comparecer nesta Entidade, para adquirir nova Carta de Aforamento, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Hipônia, em 24 de maio de 1990.

Janilson Ferreira
Prefeito

Janilza Ferreira de Araújo
Secretaria Administrativa